



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.466 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada em 13/12/24 Ed. 2062
Pág. 02 - Jornal Oficial de Itapira

“Autoriza o parcelamento de débitos do Município de Itapira com o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições de responsabilidade patronal do fundo capitalizado devidas e não repassadas pelo Município de Itapira e pelas entidades da administração indireta ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, relativos às competências de Novembro e 13º salário de 2024.

Parágrafo único. Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, devendo o Município adotar as providências necessárias para a vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM a fim de satisfazer as obrigações correspondentes.

Art. 2º O Município celebrará Termos de Acordo de Parcelamento com o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira a fim de formalizar os parcelamentos autorizados nesta Lei, observando-se as disposições estabelecidas nas normas emanadas da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os termos de parcelamento referidos no caput deverão estabelecer que a data de vencimento da primeira parcela correspondente não poderá exceder o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração, devendo prever, ainda, medidas e sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras ali previstas.

Art. 3º No parcelamento dos valores contemplados nesta Lei, para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, não incidindo multa sobre os débitos correspondentes.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de dezembro de 2024


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO